



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.308/2018, que dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos para a capina nas áreas públicas e privadas na zona urbana do Município de Inconfidentes e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Inconfidentes/MG no uso de suas atribuições legais em conformidade com o permissivo da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de herbicidas a base de ‘glifosato’ para a capina das vias públicas dentro do perímetro urbano do município de Inconfidentes, Minas Gerais.

Parágrafo 1º. A utilização de herbicidas na capina de vias públicas deverá ser precedida de indicação de profissional legalmente habilitado conforme artigo 13 da Lei nº 7.802/89, onde deverá ser indicado a necessidade, pertinência, quantidade e equipamentos adequados de aplicação.

Parágrafo 2º. Fica autorizado 01 (uma) aplicação anual nas estradas rurais do município e 02 (duas) aplicações anuais no perímetro urbano, devendo ser dado conhecimento prévio e amplo à população, acerca das datas e locais de aplicação.

Parágrafo 3º. As aplicações dos herbicidas no perímetro urbano deverão ser realizadas entre as 22h00 até 06h00, e nas estradas rurais no período das 7h00 as 14h00.

Parágrafo 4º. Os herbicidas deverão ser armazenados em locais próprios, devidamente sinalizados e de acesso restrito.

Parágrafo 5º. Deverá o município por meio do Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA e instituições de ensino voltadas ao Meio Ambiente e Gestão em Saúde, incentivar o estudo de novas tecnologias a substituir o uso de herbicidas no controle de ervas daninhas.

Parágrafo 6º. Após 24 (vinte e quatro meses) de vigência da referida lei, será a mesma rediscutida através de iniciativas públicas, privadas e de ensino, a fim de se aferir sua eficácia, a pertinência ou não de sua manutenção e/ou implementação de novas tecnologias que não agridam o meio ambiente e os seres vivos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 05 de Novembro de 2018.

DECIO BONAMICHI
Prefeito Municipal